

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045648/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2015 ÀS 10:42

SIND DOS TRAB COM MIN E DERIV DE PETROLEO NO EST S CAT, CNPJ n. 84.307.917/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANDRE DOS SANTOS;

E

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO DE MINÉRIOS E COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO PLANO CNTC**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Aurora/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Blumenau/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Ibirama/SC, Indaial/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Massaranduba/SC, Navegantes/SC, Penha/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Taió/SC, Timbó/SC e Trombudo Central/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva prevista na legislação atual, a partir de 01 de junho de 2015, os pisos salariais da categoria profissional terão um reajuste linear de 8.76% (Oito e setenta e seis cento) ficando da seguinte forma:

Motoristas	1.092,40
Motociclista	1.081,10
Conferentes	1.081,10
Ajudantes e Vigias	1.081,10
Entregadores	1.081,10
Inspetor de Vendas	1.092,40
Atendente, Vendedor e Porteiro	1.081,10
Pessoal do Escritório	1.081,10
Recepcionista	1.081,10
Aux. Serviços Gerais (Limpeza)	1.081,10

Parágrafo Primeiro: Todos os salários estipulados nesta cláusula (quadro de funções) serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas deverão efetuar o pagamento do salário aos seus empregados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês vencido.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de até 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos por estes, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Quarto: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber salário inferior ao piso estadual estabelecido na Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do contrato de experiência, as empresas poderão reduzir o salário normativo (quadro de funções) no patamar de 5% (cinco por cento), desde que não contrarie o limite mínimo estipulado no parágrafo quarto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento contendo pelo menos, nome do empregado e da empresa, as verbas recebidas e os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, aos empregados que a requererem, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS

As empresas contratarão sem ônus, em favor dos seus empregados efetivos, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, podendo o empregador optar por planos de maior valor:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local do ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;
- c) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas ligadas ao sepultamento, não dedutível do capital segurado.
- d) No caso de invalidez parcial, a cobertura a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez;

Parágrafo Primeiro: Os valores de prêmio e coberturas que constam da presente Cláusula serão automaticamente praticados a partir da homologação da presente convenção.

Parágrafo Segundo: As empresas que não cumprirem a presente cláusula serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Aposentadoria

CLÁUSULA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos e que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que falte um ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, qualquer que seja ela, ressalvando-se a rescisão por justa causa; o pedido de demissão; acordo entre as partes; transferência de empregado para outra cidade; mudança de atividade da empresa na qual o empregado estava trabalhando; e caso a empresa encerre suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a um salário normativo, pago por ocasião de seu desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a limitação de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, mediante entrega obrigatória de cópia ao empregado e anotação na CTPS, sob pena de caracterizar contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, devendo o período de experiência ser completado após a cessação do referido benefício, sendo o pagamento, nesse caso, proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso o trabalhador não retorne ao trabalho após cessar o período do benefício à empresa deverá comunicar o fato ao Sindicato Laboral para encerrar o contrato de experiência

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente ao maior salário normativo vigente da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada perante o Sindicato profissional (SITRAMICO), em sua sede ou sub-sedes para todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Primeiro: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- c) Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- d) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- f) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- g) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- h) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- i) Comunicação da Dispensa - CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- j) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais (GRCS) dos sindicatos laboral e patronal;
- k) Comprovante do pagamento da Contribuição do art. 513 da CLT (Convenção Coletiva);
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na

rescisão contratual;

m) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

n) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas a e b do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;

o) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho poderá ser quitado em dinheiro e na presença do homologador do Sindicato dos Trabalhadores, mas por motivo de segurança, fica estabelecido que as empresas poderão antecipar os valores da rescisão através de depósito em conta bancária ou pagar em cheque no ato da homologação, desde que a homologação seja feita em horário que permita ao trabalhador ir à agência bancária dentro do prazo legal, lembrando que, se por erro ou omissão da empresa a troca ou compensação do cheque for frustrada, a homologação será considerada inválida e sem efeito. Nesse caso será anotado no termo de rescisão de contrato o nome do banco, agência, número do cheque e valor, não podendo o cheque ser cruzado.

Parágrafo Segundo: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer Rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa comunicará ao empregado por ESCRITO as infrações motivadas da Rescisão Contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo Único – No caso de demissão do trabalhador, este ficará dispensado do cumprimento do aviso após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação de carta que comprove ter conseguido novo emprego, emitida pelo novo empregador, sendo o pagamento, nesse caso, proporcional aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

A empresa concederá aos seus motoristas o tempo necessário para revalidação de suas carteiras de habilitação. As partes convenientes empenhar-se-ão junto às autoridades de trânsito para que seja dada a preferência ao motorista profissional na referida revalidação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os motoristas terão as seguintes responsabilidades:

a) O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente de normas de segurança na direção do veículo o responsabilizarão penal, civil e administrativamente;

b) Caberá ao motorista toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravios de mercadoria, ferramentas ou acessórios quando for comprovada

culpa ou dolo;

- c) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes sinaleiras de direção, limpador de para brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir;
- d) O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado e executará os reparos de emergência de acordo com a sua capacidade;
- e) O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios de viagem com dados reais e fidedignos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Sempre que a empresa exigir a transferência do empregado do local originário da prestação de serviços para outro, desde que não seja necessária mudança de domicílio, a empresa ficará obrigada a pagar as despesas de condução.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO DE REFEIÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no caput através da entrega mensal de 25 (vinte e cinco) vales refeição, no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), a partir de 01 de junho de 2015, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do **VALE REFEIÇÃO DE R\$ 13,00 NAS CONDIÇÕES ACIMA.**

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, com exceção do previsto no parágrafo sexto, de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana. Da mesma forma, com a finalidade de disponibilizar folga aos sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a elaboração e cumprimento de escala mensal de revezamento para o trabalho aos domingos e feriados, para as empresas que não possuem Acordo Coletivo para Compensação de Jornada de Trabalho com o Sindicato Profissional, de acordo com a Lei nº 11.603/07, na qual o trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que consta na escala mensal de revezamento de trabalho aos domingos e feriados terá a hora extraordinária remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: A escala mensal de revezamento deverá ser elaborada para o mês subsequente, até o último dia de cada mês, dando ciência aos trabalhadores que dela participam, a qual será afixada no quadro de avisos.

Parágrafo Quarto: Fica possibilitado às empresas instituírem a jornada de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso desde que formalizem Acordo Coletivo com a entidade laboral.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Quando o empregado estiver fora das dependências da empresa no horário de intervalo para refeição, será facultado às empresas implantar a isenção da marcação de ponto do início e término do referido intervalo. Esse controle será efetuado diretamente pelo motorista e/ou ajudante diretamente no relatório de viagem/vendas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, a qual será avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias individuais será sempre nos três primeiros dias úteis da semana, podendo ser transferido o início das férias para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. As férias coletivas quando concedidas entre Dezembro e Janeiro, serão excluídos os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPIS), UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados equipamentos de proteção pessoal, uniformes, calçados, etc., de uso diário e obrigatório. Fornecerão também, gratuitamente, ferramentas para o exercício da profissão do empregado que deverão ser devolvidas quando a Rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena dos valores correspondentes serem descontados das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: A empresa terá em seus arquivos relação atualizada das ferramentas em posse do profissional responsável por sua utilização no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio ou mau uso comprovado dos equipamentos e EPIs, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores para novo fornecimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas da Previdência Social ou da Entidade Sindical, após ratificação pelo departamento médico da empresa, quando existir. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art. 578 e seguintes da CLT, diretamente na folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical (GRCS) no valor de 1 (um) dia da remuneração (salário base mais 30% de periculosidade) de seus empregados, qualquer que seja a sua forma, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, bem como, recolher até o último dia do mês de janeiro, a favor do Sindicato dos Revendedores Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo (SINREGAS) a Contribuição Sindical - GRCS, devida de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

Parágrafo Segundo: Considerando que todas as empresas e trabalhadores têm por obrigação conhecer, cumprir e fazer cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo alegar desconhecimento de seu inteiro teor, fica implícito e acordado que não haverá necessidade de publicações legais em órgãos de imprensa avisando da obrigatoriedade da contribuição sindical (GRCS) e outras contribuições previstas na presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo sindicato laboral, as empresas descontarão dos seus empregados filiados a categoria, a título de contribuição assistencial negocial, o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário integral dos Trabalhadores sendo 3% (três por cento) no mês de julho de 2015 e 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2015 e que serão repassado pelas empresas ao SITRAMICO até do dia 10 do mês subsequente ao do recolhimento. Em caso de não recolhimento, incorrerá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além das penalidades previstas na presente convenção. As empresas deverão, obrigatoriamente, remeter ao Sindicato profissional cópia da relação de empregados, referente aos meses citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

Consoante às disposições legais, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, diante da decisão unânime da Assembleia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em **cota única com desconto de 25% no valor da contribuição ou em 12 (doze) parcelas mensais**, levando em consideração a classe do revendedor, conforme demonstra o quadro abaixo:

CLASSE	VALOR	COTA ÚNICA	PARCELAMENTO
Classe I	R\$ 480,00	R\$ 360,00	12 X R\$ 40,00
Classe II	R\$ 600,00	R\$ 450,00	12 X R\$ 50,00
Classe III	R\$ 720,00	R\$ 540,00	12 X R\$ 60,00
Demais Classes	R\$ 840,00	R\$ 630,00	12 X R\$ 70,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento em cota única poderá ser feito até 30 dias após a assembleia que aprovou os valores definidos e demonstrados na tabela acima, sendo que para esta opção o **SINREGÁS** emitirá o boleto já com o desconto, ou ainda poderá ser solicitado por e-mail ao sinregas@sinregas.com.br.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento dos boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser solicitados através do e-mail sinregas@sinregas.com.br, sob pena de o título ser protestado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio ou aquele emitido pelo **SINREGÁS** e enviado por e-mail, sob pena de multa e encargos legais, bem como custas cartoriais e, no caso de protesto, honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto: A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização da respectiva revenda através do e-mail: sinregas@sinregas.com.br informando o endereço ao qual o boleto deverá ser enviado.

Parágrafo Quinto: A contribuição da presente Cláusula destina-se:

1. Para o fortalecimento da sua categoria econômica;
2. Manter a representatividade, através do sindicato, perante os órgãos públicos e diante dos demais agentes de mercado;
3. Questionar e exigir a representatividade perante a entidade sindical nas negociações coletivas e atividades reivindicatórias em geral;
4. Valorização e fortalecimento da categoria econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

A assessoria jurídica do Sindicato dos Empregados poderá ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, ficando assim estabelecido que a entidade patronal e as empresas por ele representadas reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical Laboral para ajuizamento dos pedidos de cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção (Súmula 310 TST).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, o infrator pagará, a título de multa, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo por empregado e por infração, em favor da parte prejudicada.

JOSE ANDRE DOS SANTOS
Presidente
SIND DOS TRAB COM MIN E DERIV DE PETROLEO NO EST S CAT

JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA
Procurador
SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE
FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA